



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 37/2008

Pirassununga, 14 de março de 2008.

Não estando a propositura sob deliberação do Plenário, defiro como requer.

À disposição dos Edis.

À secretaria para providências pertinentes.

Piras, 14/03/2008.

Nelson Pagoti - Presidente

Senhor Presidente,

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2008, que visa *regulamentar o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências, para novos estudos em torno da matéria.*

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

NELSON PAGOTI

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

00708-04949 Pirassununga-14/03/2008-0310110711203501A 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2008 -

"Regulamenta o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Compete à Procuradoria Geral representar o Município judicial e extrajudicialmente, bem como, dar assessoramento e consultoria ao Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições e às demais Secretarias Municipais.

Art. 2º Ao Procurador Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, além da faculdade de atuação em qualquer procedimento administrativo ou judicial, incumbe:

a) o assessoramento jurídico ao Chefe do Executivo e aos demais Secretários Municipais, podendo este ser delegada ou compartilhada com os demais causídicos lotados na Procuradoria;

b) a prévia avaliação de todos os atos jurídicos praticados em procedimentos administrativos e que, nos termos da Lei Orgânica do Município, devam ser decididos pelo Chefe do Executivo.

c) A atuação direta nos procedimentos instaurados junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, podendo tal incumbência ser delegada ou compartilhada com os demais causídicos lotados na Procuradoria;

d) Editar portarias e instruções normativas tendentes à normatização de procedimentos, planejamento estrutural e ações da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município terá três Diretorias, subordinadas diretamente ao Procurador Geral do Município, com atuação em ramos específicos do Direito, a saber:

- I - Diretoria de Direito Tributário, Dívida Ativa e Executivos Fiscais.
- II - Diretoria de Procedimentos Administrativos e Licitatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - Diretoria de Direito Civil e do Trabalho.

§ 1º Compete à Diretoria de Direito Tributário, Dívida Ativa e Executivos Fiscais, o acompanhamento do controle da Dívida Ativa, bem como, sua Execução em Juízo, devendo ainda acompanhar todos os procedimentos administrativos e judiciais correlatos, e também aqueles que envolvam discussões de cunho tributário.

§ 2º Compete à Diretoria de Procedimentos Administrativos e Licitatórios, o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos e processos judiciais que necessitem de manifestação jurídica e não estejam compreendidos na esfera de atuação específica das demais Diretorias da Procuradoria Geral, incluindo ainda análise e manifestação em todos os procedimentos licitatórios

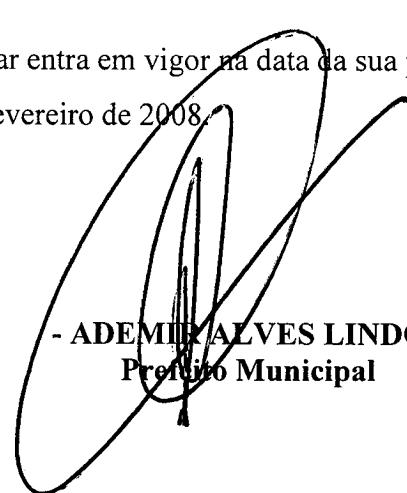
§ 3º Compete à Diretoria de Direito Civil e do Trabalho o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos e processos judiciais relativos ao ramo do Direito Civil e do Trabalho.

Art. 3º Cada Diretoria terá um Diretor, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, ao qual incumbirá a organização, chefia e orientação direta aos servidores designados para nela atuarem.

Art. 4º Nos termos do Estatuto da OAB e da legislação civil vigente, cada um dos causídicos lotados na Procuradoria do Município é responsável, de forma integral e exclusiva, pelos atos por ele praticados em processos administrativos ou judiciais.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre regulamentação do funcionamento da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.*

Embasam o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pelo Procurador Geral do Município, através da Comunicação Interna nº 135/07, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008.

-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pirassununga, 29 de Agosto de 2007.

Comunicação Interna nº 135/07 - PGM

De: Procuradoria Geral do Município
Para: GAB

Excelentíssimo Sr. Prefeito

Conforme já exposto verbalmente a V. Exa., em virtude da maior conscientização do cidadão brasileiro, e também dos servidores municipais, acerca de seus possíveis direitos (seja na esfera cível, trabalhista, tributária ou administrativa), temos verificado um grande aumento no volume de serviços afetos a esta Procuradoria.

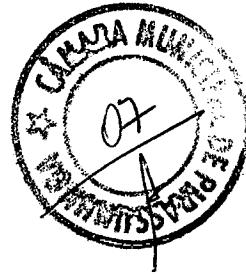
Não bastasse, constatamos também uma grande inadimplência no que pertine ao pagamento dos tributos municipais, ensejando também especial empenho e atuação dos causídicos lotados nesta pasta, não apenas para atingirmos os índices de satisfação e eficiência cobrados pelo Tribunal de Contas, mas principalmente para implementarmos os recebimentos para o erário, fazendo diminuir o enorme volume de nossa Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pontifique-se, por fim, que a louvável maior atuação da atual Administração Municipal nas mais diversas áreas da gestão pública, ensejou também a avolumação das tarefas da PGM, seja no que diz respeito à análise de minutas licitatórias, confecção de contratos públicos e assessoramento jurídico às mais diversas Secretarias Municipais (desde mera orientação verbal, até a prolação de pareceres e análise de documentos).

Frise-se que os serviços afetos a esta PGM envolvem questões de todas as Secretarias Municipais, as quais vêm estruturando-se ao longo dos anos, funcional e administrativamente.

Com efeito, face a relevância dos posicionamentos jurídicos no atual modelo de gestão administrativa dos entes da Federação (posicionamentos estes que amparam e resguardam a tomada das mais diversas decisões de V. Exa. e de todo o Secretariado Municipal), entendemos que a Procuradoria não pode ficar estagnada no tempo, havendo necessidade de também estruturar-se de modo a prestar o necessário suporte jurídico com a eficiência e segurança almejadas.

Ademais, indigitada estruturação é necessária também para atender-se aos termos do art. 67, da própria Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, de modo a permitirmos uma melhor divisão de tarefas, com a supervisão mais direta e constante dos trabalhos desenvolvidos, sempre visando a melhoria e agilização dos procedimentos, reputamos conveniente e oportuna a criação de Diretorias, dentro da estrutura funcional da Procuradoria, permitindo atuação mais específica em cada ramo do Direito.

Nessa linha, mostra-se necessária a criação de uma Diretoria de Direito Civil e do Trabalho, uma Diretoria de Direito Tributário, Dívida Ativa e Executivos Fiscais e de uma Diretoria de Procedimentos Administrativos e Licitatórios, todas hierarquicamente subordinadas ao Procurador Geral.

Solicito, pois, a criação de referidas Diretorias, bem como, dos competentes empregos públicos de Direção, enquadrando-os na referência salarial 49, com o que esperamos otimizar ainda mais os trabalhos desta Procuradoria.

Cordialmente,

RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
OAB/SP 139.415
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de fevereiro de 2008.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. N° 013/2008

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia xerox anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2008

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.

Piras, 12 / Fev / 2008.

Fábio Roberto Ferrari
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista
Mfb. 29.640



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *regulamentar o funcionamento da Procuradoria Geral do Município* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente

SEM ASSINATURA
Cristina Aparecida Batista
Relatora

SEM ASSINATURA
Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



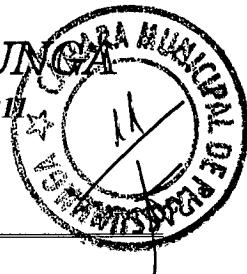
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *regulamentar o funcionamento da Procuradoria Geral do Município* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

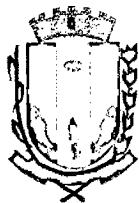
SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli
Relator

SEM ASSINATURA

Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *regulamentar o funcionamento da Procuradoria Geral do Município* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

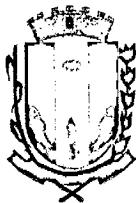
Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

SEM ASSINATURA
José Arantes da Silva
Relator

SEM ASSINATURA
Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *regulamentar o funcionamento da Procuradoria Geral do Município* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

SEMASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

SEMASSINATURA
Dr. Edgar Saggioratto
Relator

SEMASSINATURA
José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *regulamentar o funcionamento da Procuradoria Geral do Município* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

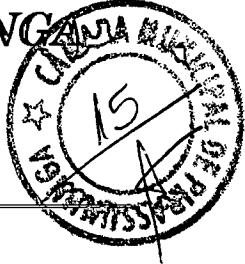
Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Juliano Marquezelli
Presidente

SEM ASSINATURA
Valdir Rosa
Relator

SEM ASSINATURA
Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *regulamentar o funcionamento da Procuradoria Geral do Município* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

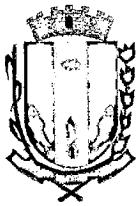
SEMASSINATURA
José Arantes da Silva
Presidente

SEMASSINATURA
Natal Furlan
Relator

SEMASSINATURA

Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *regulamentar o funcionamento da Procuradoria Geral do Município* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

SEMASSINATURA
Valdir Rosa
Presidente

SEMASSINATURA
Wallace Aranhas da Freitas Bruno
Relator

SEMASSINATURA
José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.

RESOLUÇÃO N° 171

"Altera dispositivos da Resolução nº 148, de 20 de setembro de 1988"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso V do artigo 5º da Resolução nº 148, de 20 de setembro de 1988, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 5º

V – HONRA AO MÉRITO – Diploma Legislativo em pergaminho e Medalha, em cor prata, denominada Medalha Câmara Municipal de Pirassununga." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de fevereiro de 2008.

Nelson Pagoti

Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

..*.*

ATO DA MESA N° 210/2008

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO IV, ARTIGO 16, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º Conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.671 de 11 de fevereiro de 2008, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal, ficam suplementadas no Orçamento do Município de 2008 (Lei nº 3.667/2007), as seguintes dotações orçamentárias:

I – 01.122.7005.1071.0000 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 85.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente...R\$ 70.000,00

II – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..R\$ 10.000,00

III – 01.122.7005.2327.0000 – Capacitação de Agentes Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2008.

Nelson Pagoti

Presidente

José Arantes da Silva

Vice-Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

1º Secretário

Cristina Aparecida Batista

2º Secretária

Publicado na Imprensa Oficial
do Município.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral Câmara Municipal

..*.*

ATO DA MESA N° 211/2008

EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO N° 01/2007, PARA O EMPREGO PERMANENTE DE OFICIAL PARLAMENTAR, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NO INCISO VII, ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE:

Art. 1º Admitir, a partir de 3 de março de 2008, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., o senhor ULISSES

CREMASCO, RG nº 33.762.195-0-SSP/SP, CPF nº 309.150.658-43 e PIS nº 128.10627.22-5, classificado em 1º (primeiro) lugar para o Emprego Permanente de Oficial Parlamentar, referência 36, para efeito de remuneração constante no Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando pelo período de experiência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2008.

Nelson Pagoti

Presidente

José Arantes da Silva

Vice-Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

1º Secretário

Cristina Aparecida Batista

2º Secretária

Publicado na Imprensa Oficial
do Município.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral Câmara Municipal

..*.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 01/2008, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2008.

Nelson Pagoti

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2008

"Regulamenta o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Compete à Procuradoria Geral representar o Município judicial e extrajudicialmente, bem como, dar assessoramento e consultoria ao Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições e às demais Secretarias Municipais.

Art. 2º Ao Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, além da faculdade de atuação em qualquer procedimento administrativo ou judicial, incumbe:

a) o assessoramento jurídico ao Chefe do Executivo e aos demais Secretários Municipais, podendo este ser delegada ou compartilhada com os demais causídicos lotados na Procuradoria;

b) a prévia avaliação de todos os atos jurídicos praticados em procedimentos administrativos e que, nos termos da Lei Orgânica do Município, devam ser decididos pelo Chefe do Executivo;

c) a atuação direta nos procedimentos instaurados junto ao Tribunal e Contas e ao Ministério Público, podendo tal incumbência ser delegada ou compartilhada com os demais causídicos lotados na Procuradoria;

d) editar portarias e instruções normativas tendentes à normatização de procedimentos, planejamento estrutural e ações da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município terá três Diretorias, subordinadas diretamente ao Procurador Geral do Município, com atuação em ramos específicos do Direito, a saber:

I – Diretoria de Direito Tributário, Dívida Ativa e Executivos Fiscais;

II – Diretoria de Procedimentos Administrativos e Licitatórios;

III – Diretoria de Direito Civil e do Trabalho.

§ 1º Compete à Diretoria de Direito Tributário, Dívida Ativa e Executivos Fiscais, o acompanhamento do controle da Dívida Ativa, bem como, sua Execução em Juízo, devendo ainda acompanhar todos os procedimentos administrativos e judiciais correlatos, e também aqueles que envolvam discussões de unho tributário.

§ 2º Compete à Diretoria de Procedimentos Administrativos e Licitatórios, o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos e processos judiciais que necessitem de manifestação jurídica e não estejam

compreendidos na esfera de atuação específica das demais Diretorias da Procuradoria Geral, incluindo ainda análise e manifestação em todos os procedimentos licitatórios.

§ 3º Compete à Diretoria de Direito Civil e do Trabalho o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos e processos judiciais relativos ao ramo do Direito Civil e do Trabalho.

Art. 3º Cada Diretoria terá um Diretor, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, ao qual incumbirá organização, chefia e orientação direta aos servidores designados para nela atuarem.

Art. 4º Nos termos do Estatuto da OAB e da legislação civil vigente, cada um dos causídicos lotados na Procuradoria do Município é responsável, de forma integral e exclusiva, pelos atos por ele praticados em processos administrativos ou judiciais.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

“MENSAGEM”

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre regulamentação do funcionamento da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.**

Embasam o encaminhamento da proposta, reivindicação formulada pelo Procurador Geral do Município, através da Comunicação Interna nº 135/07, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente “Mensagem”.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal.

Pirassununga, 29 de agosto de 2007
Comunicação Interna nº 135/07 – PGM
De: Procuradoria Geral do Município
Para: Gabinete

Excelentíssimo Sr. Prefeito:

Conforme já exposto verbalmente a V.Exa., em virtude da maior conscientização do cidadão brasileiro, e também dos servidores municipais, acerca de seus possíveis direitos (seja na esfera civil, trabalhista, tributária ou administrativa), temos verificado um grande aumento no volume de serviços afetos a esta Procuradoria.

Não bastasse, constatamos também uma grande inadimplência no que pertine ao pagamento dos tributos municipais, ensejando também especial empenho e atuação dos causídicos lotados nesta pasta, não apenas para atingirmos os índices de satisfação e eficiência cobrados pelo Tribunal de Contas, mas principalmente para implementarmos os recebimentos para o erário, fazendo diminuir o enorme volume de nossa Dívida Ativa.

Prontifiquese por fim, que a louável maior atuação da atual Administração Municipal nas mais diversas áreas de gestão pública, ensejou também a avolumação das tarefas da PGM, seja no que diz respeito à análise de minutas licitatórias, confecção de contratos públicos e assessoramento jurídico às mais diversas Secretarias Municipais (desde mera orientação verbal, até a prolação de pareceres e análise de documentos).

Frisa-se que os serviços afetos a esta PGM envolvem questões de todas as Secretarias Municipais, as quais vêm estruturando-se ao longo dos anos, funcional e administrativamente.

Com efeito, face a relevância dos posicionamentos jurídicos do atual

modelo de gestão administrativa dos entes da Federação (posicionamentos estes que amparam e resguardam a tomada das mais diversas decisões de V. Exa. e de todo o Secretariado Municipal), entendemos que a Procuradoria não pode ficar estagnada no tempo, havendo necessidade de também estruturar-se de modo a prestar o necessário suporte jurídico com a eficiência e segurança almejadas.

Ademais, indigitada estruturação é necessária também para atender-se aos termos do artigo 67, da própria Lei Orgânica do Município.

Assim, de modo a permitirmos uma melhor divisão das tarefas, com a supervisão mais direta e constante dos trabalhos desenvolvidos, sempre visando a melhoria e agilização dos procedimentos, reputamos conveniente e oportuna a criação de Diretorias, dentro da estrutura funcional da Procuradoria, permitindo atuação mais específica em cada ramo do Direito.

Nessa linha, mostra-se necessária a criação de uma Diretoria de Direito Civil e do Trabalho, uma Diretoria de Direito Tributário, Dívida Ativa e Executivos Fiscais e de uma Diretoria de Procedimentos Administrativos e Licitatórios, todas hierarquicamente subordinadas ao Procurador Geral.

Solicito, pois, a criação de referidas Diretorias, bem como, dos competentes empregos públicos de Direção, enquadrando-os na referência salarial 49, com o que esperamos otimizar ainda mais os trabalhos desta Procuradoria.

Cordialmente,
Rodrigo Franco de Toledo
OAB/SP 139.415
Procurador do Município

--*-*

LEI Nº 3.675, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

“Estabelece prioridade a idosos e pessoas portadoras de deficiência física locomotora, na aquisição de casas populares e dá outras providências.”.....

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na aquisição de moradias populares, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos municipais, aos idosos e portadores de deficiências física locomotora.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados idosos, pessoas com 60 (sessenta) anos, ou mais anos de idade.

Art. 2º A prioridade de que trata o artigo 1º desta Lei, restringe-se a 5% (cinco por cento) para os idosos e 5% (cinco por cento) para os deficientes físicos, do total de casas populares construídas pelo Município.

Parágrafo único. Deverá o imóvel servir de residência ao titular, vedada sua cessão ou locação a terceiros, até sua efetiva quitação.

Art. 3º Farão jus aos beneficiados desta Lei, os idosos e deficientes físicos que:

I – comprovarem residência fixa no Município, nos últimos cinco anos;

II – não possuirem bens imóveis na jurisdição da Comarca.

Art. 4º O percentual de casas abrangidas por esta Lei, deverão ser adequadas, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

I – rampas e corrimãos de acesso;

II – pisos antideslizantes;

III – portas com dimensões e mecanismos regulados de modo a permitir a sua completa abertura para o acesso de cadeiras de rodas;

IV – sanitários apropriados ao uso do idoso e do deficiente, com área suficiente para permitir a circulação de cadeiras de rodas;

V – interruptores e tomadas devem situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização por pessoa deficiente.

Art. 5º Para usufruir desta Lei, deverá o interessado requerer o benefício junto a Prefeitura Municipal, independente de lista ou ordem de inscrição para a aquisição de casa própria.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, na época da entrega das casas requerentes, deverá proceder sorteio de todos os interessados inscritos até aquela presente data.

Art. 6º Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.